



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Along

ARP Nº 203/2017

Ata de Fornecimento que entre celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa e a empresa CENTRAL TÉCNICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: CENTRAL TÉCNICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 134.705,00

PRAZO: Até 13/12/2018

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, Bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL TÉCNICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 41.684.846/0001-75 e Inscrição Estadual nº 062999435.00-63, com sede à Rua Castro Alves, nº 184, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-017, aqui representado por sua sócia, Sra. Danielle Grillo ribeiro Brandão, portador do CPF nº 030.662.636-57, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 206/2017 – Pregão PRG 098/2017 – Registro de Preço SRP 085/2017**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art. 15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretária Municipal de Saúde, Senhor Danilo Brito das Dores, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva, cuja proposta foi selecionada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, peças para manutenção de equipamentos dos consultórios odontológicos do setor de odontologia do Município, constantes dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 24 ao 39, 41 ao 49, 52 ao 57, 59, 67, 68, 70 ao 75, 77 ao 80, 82, ao 85, 88, 91, 92, 94, 95, 99, 101, 111, 113, 115, 121 ao 127, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150 ao 156, 159 e 161, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado da presente Ata é de **R\$ 134.705,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinco reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula oitava desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no **PREGÃO REGISTRO DE 098/2017**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **14 de dezembro de 2017** e término previsto para **13 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmarem as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira desta Ata, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração Municipal, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento da Ata.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido pela Secretaria de Saúde, ambos atestados pelo servidor designado para fiscalização.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria de Saúde, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 154; 0701.10.301.0024.2.414 339030 1155 Ficha 161; 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 129.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite a aquisição dos produtos, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.2.2 - a solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 14 de dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Danielle Grillo Ribeiro Brandão
CENTRAL TÉCNICA Equipamentos Médicos e Odontológicos Pegasus Serviços Ltda - ME
CONTRATADA



Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdte Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 206/2017 Fornecedor: 13324 - CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERV. E EQUIP. ODONTOLÓGICO Licitação: 98/2017 - PR Data da Homologação:									
2	314-1-53131	PORTA FUSÍVEL GRANDE PARA 20 AMPERES	UN						Venceu
3	314-1-53132	TERMINAL DE PONTAS PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO:	UN		8,000	0,0000	40,0000	320,00	Venceu
4	314-1-53133	BORRACHA DO SUGADOR	UN		10,000	0,0000	149,0000	1.490,00	Venceu
6	314-1-53135	FIAÇÃO RESISTÊNCIA DA AUTOCLAVE;	UN		10,000	0,0000	40,0000	400,00	Venceu
7	314-1-53136	TERMINAL COMPLETO COM BORRACHA:	UN		15,000	0,0000	35,0000	525,00	Venceu
8	314-1-53137	PROTECTOR DO REFLETOR;	UN		10,000	0,0000	165,0000	1.650,00	Venceu
9	314-1-53138	ENCOSTO DE CABAÇA CADEIRA	UN		10,000	0,0000	69,0000	690,00	Venceu
10	314-1-53139	FILTRO DE SUGADOR DA CUSPEIRA;	UN		2,000	0,0000	339,0000	678,00	Venceu
11	314-1-53140	SUPORTE DE RESISTÊNCIA DE AUTOCLAVE;	UN		10,000	0,0000	26,0000	260,00	Venceu
15	314-1-53144	CABO DE ENERGIA AUTOCLAVE;	UN		6,000	0,0000	61,0000	366,00	Venceu
16	314-1-53145	TERMINAL DO SUGADOR COMPLETO COM BORRACHA	UN		5,000	0,0000	56,0000	280,00	Venceu
17	314-1-53146	TERMINAL DA CANETA	UN		10,000	0,0000	20,0000	200,00	Venceu
18	314-1-53147	SENSOR DE TEMPERATURA DA AUTOCLAVE;	UN		10,000	0,0000	124,0000	1.240,00	Venceu
24	314-1-53153	INSERTO TIP ULTRASSOM PERIO SUPRA	UN		10,000	0,0000	141,0000	1.410,00	Venceu
25	314-1-53154	INSERTO TIP ULTRASSOM PERIO SUB	UN		30,000	0,0000	180,0000	5.400,00	Venceu
26	314-1-53155	VALVULA SOLENOIDE 17 WATTS AUTOCLAVE	UN		30,000	0,0000	180,0000	5.400,00	Venceu
27	314-1-53156	PLACA DE LED AUTOCLAVE	UN		10,000	0,0000	208,0000	2.080,00	Venceu
28	314-1-53157	TECLADO MEMBRANA AUTOCLAVE 12 LITROS	UN		10,000	0,0000	109,0000	1.090,00	Venceu
29	314-1-53158	MANÔMETRO DE AUTOCLAVE	UN		10,000	0,0000	100,0000	1.000,00	Venceu
30	314-1-53159	PLACA DO ULTRASSOM	UN		8,000	0,0000	174,0000	1.392,00	Venceu
31	314-1-53160	CANETA DO ULTRASSOM	UN		6,000	0,0000	230,0000	1.380,00	Venceu
32	314-1-53161	CANETA DO JATO DE BICARBONATO PROFI	UN		6,000	0,0000	1.070,0000	6.420,00	Venceu
33	314-1-53162	INSERTO DO PROFI PERIO SUB	UN		4,000	0,0000	330,0000	1.320,00	Venceu
34	314-1-53163	INSERTO DO PROFI PERIO SUPRA	UN		30,000	0,0000	180,0000	5.400,00	Venceu
35	314-1-53164	MANGUEIRA TRÍPLICE	UN		30,000	0,0000	180,0000	5.400,00	Venceu
36	314-1-53165	MANGUEIRA DE SUGADOR	MT		100,000	0,0000	11,9000	1.190,00	Venceu
37	314-1-53166	MANGUEIRA DE PEDAL	MT		100,000	0,0000	4,9000	490,00	Venceu
38	314-1-53167	LÂMPADA DO REFLETOR H3 12X55W	MT		50,000	0,0000	13,9000	695,00	Venceu
39	314-1-53168	LÂMPADA DE APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR 12X75W	UN		20,000	0,0000	22,0000	440,00	Venceu
41	314-1-53170	ROTOR COMPLETO CANETA 605	UN		20,000	0,0000	130,0000	2.600,00	Venceu
42	314-1-53171	ROTOR COMPLETO CANETA MS	UN		20,000	0,0000	265,0000	5.300,00	Venceu
43	314-1-53172	CANETA TAMPA MS	UN		20,000	0,0000	246,0000	4.920,00	Venceu
44	314-1-53173	TAMPA DA CANETA 605	UN		20,000	0,0000	57,0000	1.140,00	Venceu
					15,000	0,0000	23,0000	345,00	Venceu



Nr. do Processo: 206/2017 Licitação: 98/2017 - PR Data da Homologação:
 Fornecedor: 13324 - CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERV. E EQUIP. ODONTOLÓGICO

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
45	314-1-53174	CONECTOR DE ENTRADA DE ENERGIA AUTOCLAVE	UN		10,000	0,0000	50,0000	500,00	Venceu
46	314-1-53175	ÓLEO DE COMPRESSOR;	LT		15,000	0,0000	37,0000	555,00	Venceu
47	314-1-53176	PEDAL ACIONADOR PARA TORNEIRA ELÉTRICO COMPLETO;	KT		15,000	0,0000	179,0000	2.685,00	Venceu
48	314-1-53177	PEDAL ACIONADOR PARA TORNEIRA ELÉTRICA	UN		10,000	0,0000	48,0000	480,00	Venceu
49	314-1-53178	BORRACHA DA PORTA DA AUTOCLAVE 21 LITROS	UN		10,000	0,0000	132,0000	1.320,00	Venceu
52	314-1-53181	RESISTÊNCIA DA AUTOCLAVE 21 LITROS;	UN		10,000	0,0000	74,0000	740,00	Venceu
53	314-1-53182	CIRCUITO ELÉTRICO DA AUTOCLAVE 21 LITROS ANALÓGICA	UN		5,000	0,0000	530,0000	2.650,00	Venceu
54	314-1-53183	SELO ANTIVÁCUO;	UN		5,000	0,0000	25,0000	125,00	Venceu
55	314-1-53184	SELO DE SEGURANÇA AUTOCLAVE;	UN		5,000	0,0000	17,0000	85,00	Venceu
56	314-1-53185	PRESSOSTATO AUTOMÁTICO DE COMPRESSOR;	UN		3,000	0,0000	88,0000	264,00	Venceu
57	314-1-53186	RODÍZIO DE MOCHOS;	UN		50,000	0,0000	10,8000	540,00	Venceu
59	314-1-53188	JUNTA DE SPRAY CANETA 605	UN		10,000	0,0000	4,9000	49,00	Venceu
67	314-1-53196	PLACA CENTRAL DA CADEIRA;	UN		10,000	0,0000	711,0000	7.110,00	Venceu
68	314-1-53197	PEDAL MULTIFUNCIONAL COMPLETO DA CADEIRA;	UN		5,000	0,0000	500,0000	2.500,00	Venceu
70	314-1-53199	REGISTRO DE ÁGUA CUSPIDEIRA;	UN		5,000	0,0000	48,0000	240,00	Venceu
71	314-1-53200	CUBA DA CUSPIDEIRA;	UN		5,000	0,0000	137,0000	685,00	Venceu
72	314-1-53201	SUPORTE DO SUGADOR;	UN		6,000	0,0000	58,0000	348,00	Venceu
73	314-1-53202	TERMINAL SUGADOR COM BORRACHA;	UN		10,000	0,0000	145,0000	1.450,00	Venceu
74	314-1-53203	MICRO VÁLVULA DO EQUIPO;	UN		10,000	0,0000	36,0000	360,00	Venceu
75	314-1-53204	CAPA INFERIOR CUSPIDEIRA;	UN		4,000	0,0000	118,0000	472,00	Venceu
77	314-1-53206	CAIXA DE ESGOTO CUSPIDEIRA;	UN		4,000	0,0000	22,0000	88,00	Venceu
78	314-1-53207	TAMPA SUPERIOR DO EQUIPO;	UN		4,000	0,0000	238,0000	952,00	Venceu
79	314-1-53208	VÁLVULA COMANDO DUPLO EQUIPO	UN		10,000	0,0000	73,0000	730,00	Venceu
80	314-1-53209	TERMINAL DA GARRAFA PET;	UN		10,000	0,0000	88,0000	880,00	Venceu
82	314-1-53211	PEGA MÃO DO REFLETOR;	UN		10,000	0,0000	88,0000	880,00	Venceu
83	314-1-53212	DEFLETOR DO REFLETOR;	UN		10,000	0,0000	58,0000	580,00	Venceu
84	314-1-53213	ESPELHO DO REFLETOR;	UN		8,000	0,0000	252,0000	2.016,00	Venceu
85	314-1-53214	ESPELHO MULTIFACETADO REFLETOR;	UN		10,000	0,0000	252,0000	2.520,00	Venceu
88	314-1-53217	VÁLVULA PET COM GARRAFA;	UN		10,000	0,0000	48,0000	480,00	Venceu
91	314-1-53220	PEDAL PROGRESSIVO;	UN		10,000	0,0000	120,0000	1.200,00	Venceu
92	314-1-53221	SUPORTE SUGADOR;	UN		10,000	0,0000	21,9000	219,00	Venceu
94	314-1-53223	KNOB;	UN		5,000	0,0000	20,0000	100,00	Venceu
95	314-1-53224	CANETA ULTRASSOM;	UN		6,000	0,0000	1.080,0000	6.480,00	Venceu

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 206/2017 Licitação: 98/2017 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 13324 - CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERV. E EQUIP. ODONTOLÓGICO									
99	314-1-53228	PLACA DE ULTRASSOM:	UN						Venceu
101	314-1-53230	PEDAL ULTRASSOM:	UN		5,000	0,0000	280,0000	1.400,00	Venceu
111	314-1-53240	CAIXA DE ESCOTO 3ELADA:	UN		5,000	0,0000	100,0000	500,00	Venceu
113	314-1-53242	REGISTRO DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA GROSSOFINO:	UN		5,000	0,0000	77,0000	385,00	Venceu
115	314-1-53244	KNOB DO REGISTRO DA CUSPIDEIRA:	UN		10,000	0,0000	51,0000	510,00	Venceu
121	314-1-53250	TAMPA TRANSPARENTE DO AMALGAMADOR DIGITAL:	UN		10,000	0,0000	19,0000	190,00	Venceu
122	314-1-53251	PLACA DO AMALGAMADOR DIGITAL:	UN		6,000	0,0000	76,0000	468,00	Venceu
123	314-1-53252	SUORTE DE CÁPSULA AMALGAMADOR DIGITAL:	UN		6,000	0,0000	276,0000	1.656,00	Venceu
124	314-1-53253	MENBRANA DO AMALGAMADOR DIGITAL:	UN		10,000	0,0000	68,0000	680,00	Venceu
125	314-1-53254	ROLAMENTO DE ALTA ROTAÇÃO MS:	UN		6,000	0,0000	40,0000	240,00	Venceu
126	314-1-53255	ROLAMENTO DE ALTA ROTAÇÃO 605:	UN		20,000	0,0000	58,0000	1.160,00	Venceu
127	314-1-53256	EIXO PINÇA DE ALTA ROTAÇÃO MS:	UN		20,000	0,0000	77,0000	1.540,00	Venceu
129	314-1-53258	PLACA DE ULTRASSOM:	UN		20,000	0,0000	95,0000	1.900,00	Venceu
130	314-1-53291	CANETA ULTRASSOM I:	UN		2,000	0,0000	315,0000	630,00	Venceu
131	314-1-53260	PISTOLA COM CABO DO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR:	UN		2,000	0,0000	1.030,0000	2.060,00	Venceu
132	314-1-53261	PLACA DO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR:	UN		8,000	0,0000	120,0000	960,00	Venceu
136	314-1-53265	PLACA DO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR I:	UN		6,000	0,0000	325,0000	1.950,00	Venceu
137	314-1-53266	PONTA DE FIBRA ÓPTICA FOTOPOLIMERIZADOR:	UN		6,000	0,0000	191,0000	1.146,00	Venceu
138	314-1-53267	CARENAGEM DO FOTOPOLIMERIZADOR:	UN		6,000	0,0000	277,0000	1.662,00	Venceu
143	314-1-53272	AUTOMÁTICO COMPRESSOR 4 VIAS:	UN		6,000	0,0000	75,0000	450,00	Venceu
144	314-1-53273	MANÔMETRO DO COMPRESSOR:	UN		6,000	0,0000	88,0000	528,00	Venceu
146	314-1-53275	PISTON COM BIELA DO COMPRESSOR:	UN		6,000	0,0000	35,0000	216,00	Venceu
147	314-1-53276	ANÉIS DO COMPRESSOR I:	UN		1,000	0,0000	216,0000	216,00	Venceu
148	314-1-53277	ROLAMENTO DO COMPRESSOR:	JG		1,000	0,0000	114,0000	114,00	Venceu
149	314-1-53278	PLACA DE ASPIRAÇÃO PARA COMPRESSOR:	UN		2,000	0,0000	37,0000	74,00	Venceu
150	314-1-53279	JUNTA DO CABEÇOTE:	UN		1,000	0,0000	109,0000	109,00	Venceu
151	314-1-53280	V'ALVULA DE RETENÇÃO PARA COMPRESSOR:	JG		1,000	0,0000	35,0000	35,00	Venceu
152	314-1-53281	PLACA DA AUTOCLAVE 12 LITROS:	UN		2,000	0,0000	133,0000	266,00	Venceu
153	314-1-53282	PLACA AUTOCLAVE 21 LITROS:	UN		6,000	0,0000	680,0000	4.080,00	Venceu
154	314-1-53283	ANEL DE VEDAÇÃO DA AUTOCLAVE 12 LITROS:	UN		6,000	0,0000	680,0000	4.080,00	Venceu
155	314-1-53284	ANEL DE VEDAÇÃO DA AUTOCLAVE 21 LITROS:	UN		5,000	0,0000	105,0000	525,00	Venceu
156	314-1-53285	TERMOSTATO DA AUTOCLAVE:	UN		5,000	0,0000	132,0000	660,00	Venceu
159	314-1-53286	MANGUEIRA DE AR 1/4:	MT		5,000	0,0000	97,0000	485,00	Venceu
					100,000	0,0000	5,9000	590,00	Venceu

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 206/2017			Licitação: 98/2017 - PR		Data da Homologação:				
Fornecedor: 13324 - CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERV. E EQUIP. ODONTOLÓGICO									
161	314-1-53290	FILTRO PARA DESTILADOR:		CX	2,000	0,0000	23,0000	46,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.273,000			134.705,00	

Mariana, 4 de Dezembro de 2017.